

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 13.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

13.3. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Assaré/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Assaré/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Assaré/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Assaré/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

15.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) órgão(s) solicitantes da licitação, em outro caso.

15.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.5. A homologação do presente procedimento será de competência do(s) órgão(s) solicitante(s).

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Assaré/CE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro) horas a contar da respectiva data, salvo mediante publicação em jornal de grande circulação.

15.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Assaré/CE.

15.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto à Pregoeira do Município de Assaré/CE em sua sede localizada na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, Assaré/CE, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE): www.tcm.ce.gov.br.

15.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no termo de referência deste edital, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

Assaré/CE, 17 DE MARÇO DE 2020.


Daiane de Oliveira Carlos
Pregoeira do Município de Assaré/CE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

OBJETO: AQUISIÇÃO PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP NOS LOTES EXCLUSIVOS:

1.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO PRESENCIAL COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTE EXCLUSIVOS À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 12.846/2013.

1.2. Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública: III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.4. A participação é exclusiva à microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) no lote: **I, II-A**

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa da Secretaria de Educação, de Saúde, de Trabalho e Assistência Social, de Infraestrutura, de Governo, de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Assaré/CE.

2.2. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO.**

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto dessa presente licitação encontra - se abaixo discriminado:

LOTE I - Exclusivo para ME/EPP (25%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CÂMARA 1000X20 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	72	R\$ 110,00	R\$ 7.920,00
2	CÂMARA 1400X24 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	36	R\$ 234,67	R\$ 8.448,12
3	CÂMARA 17.5X25 12L (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	8	R\$ 293,33	R\$ 2.346,64
4	CÂMARA 175/70R13 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00
5	CÂMARA 185/60R15 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00
6	CÂMARA 205/70R15 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	4	R\$ 38,00	R\$ 152,00
7	CÂMARA 255/75R15 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	8	R\$ 44,00	R\$ 352,00
8	CÂMARA 275/80R22.5 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	28	R\$ 122,00	R\$ 3.416,00
9	CÂMARA 295/80R22.5 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	10	R\$ 132,33	R\$ 1.323,30
10	CÂMARA DE AR 90/90-19 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	8	R\$ 48,33	R\$ 386,64

11	CÂMARA DE AR TRASEIRA 110/90-17 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	8	R\$ 38,00	R\$ 304,00
12	CÂMARA DE AR TRASEIRA 90/90-18 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
13	CÂMARA DIATEIRA MOTO 2.75-18 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
					R\$ 25.104,70

Valor estimado aproximado do Lote I: R\$ 25.104,70 (Vinte e cinco mil, cento e quatro reais e setenta centavos).

LOTE II - Ampla participação (75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PNEU 295/80R22.5 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	15	R\$ 1.963,67	R\$ 29.455,05
2	PNEU 1000X20 DIRECIONAL (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	54	R\$ 1.568,67	R\$ 84.708,18
3	PNEU 1400X24 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	27	R\$ 4.415,33	R\$ 119.213,91
4	PNEU 17.5X25 12L (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	6	R\$ 4.384,00	R\$ 26.304,00
5	PNEU 175/65R14 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	27	R\$ 320,33	R\$ 8.648,91
6	PNEU 175/70R13 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	9	R\$ 231,00	R\$ 2.079,00
7	PNEU 175/70R14 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	69	R\$ 344,33	R\$ 23.758,77
8	PNEU 185/60R15 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	9	R\$ 403,00	R\$ 3.627,00
9	PNEU 205/70R15 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	9	R\$ 599,67	R\$ 5.397,03
10	PNEU 215/75R17.5 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	45	R\$ 903,00	R\$ 40.635,00
11	PNEU 215/80R16 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	9	R\$ 551,33	R\$ 4.961,97
12	PNEU 235/80R16 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	12	R\$ 701,67	R\$ 8.420,04
13	PNEU 255/75R15 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	6	R\$ 718,00	R\$ 4.308,00
14	PNEU 265/60R18 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	9	R\$ 866,33	R\$ 7.796,97
15	PNEU 275/80R22.5 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	90	R\$ 1.732,67	R\$ 155.940,30
16	PNEU 90/90-19 DIANTEIRO (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	3	R\$ 220,67	R\$ 662,01
17	PNEU 2.75-18 DIANTEIRO (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	3	R\$ 161,00	R\$ 483,00
18	PNEU 110/90-17 TRASEIRO (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	3	R\$ 277,33	R\$ 831,99
19	PNEU 90/90-19 TRASEIRO (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	3	R\$ 183,00	R\$ 549,00
					R\$ 527.780,13

Valor estimado aproximado do Lote II: R\$ 527.780,13 (Quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta reais e treze centavos)

LOTE II - A-Exclusivo para ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

1	PNEU 295/80R22.5 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	5	R\$ 1.963,67	R\$ 9.818,35
2	PNEU 1000X20 DIRECIONAL (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	18	R\$ 1.568,67	R\$ 28.236,06
3	PNEU 1400X24 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	9	R\$ 4.415,33	R\$ 39.737,97
4	PNEU 17.5X25 12L (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	2	R\$ 4.384,00	R\$ 8.768,00
5	PNEU 175/65R14 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	9	R\$ 320,33	R\$ 2.882,97
6	PNEU 175/70R13 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	3	R\$ 231,00	R\$ 693,00
7	PNEU 175/70R14 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	23	R\$ 344,33	R\$ 7.919,59
8	PNEU 185/60R15 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	3	R\$ 403,00	R\$ 1.209,00
9	PNEU 205/70R15 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	3	R\$ 599,67	R\$ 1.799,01
10	PNEU 215/75R17.5 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	15	R\$ 903,00	R\$ 13.545,00
11	PNEU 215/80R16 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	3	R\$ 551,33	R\$ 1.653,99
12	PNEU 235/80R16 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	4	R\$ 701,67	R\$ 2.806,68
13	PNEU 255/75R15 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	2	R\$ 718,00	R\$ 1.436,00
14	PNEU 265/60R18 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	3	R\$ 866,33	R\$ 2.598,99
15	PNEU 275/80R22.5 (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	30	R\$ 1.732,67	R\$ 51.980,10
16	PNEU 90/90-19 DIANTEIRO (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	1	R\$ 220,67	R\$ 220,67
17	PNEU 2.75-18 DIANTEIRO (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	1	R\$ 161,00	R\$ 161,00
18	PNEU 110/90-17 TRASEIRO (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	1	R\$ 277,33	R\$ 277,33
19	PNEU 90/90-19 TRASEIRO (FABRICAÇÃO NACIONAL)	UND	1	R\$ 183,00	R\$ 183,00

R\$
175.926,71

Valor estimado aproximado do Lote II-A: R\$ 175.926,71 (Cento e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

Valor Total estimado dos Lotes I, II, II-A: R\$ 728.811,54 (Setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos).

Todos os itens objeto da presente licitação devem ser entregues ao licitante devidamente montados, alinhados e balanceados nos veículos indicados.

4. REFERENCIAL DOS PREÇOS

4.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de Assaré/CE, constando nos autos do processo.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

5.1. A presente licitação justifica-se na necessidade da Secretaria de Educação em adquirir pneus e câmaras de ar, para suprir as necessidades da Secretaria.

5.2. A presente licitação justifica-se na necessidade da Secretaria de Trabalho e Assistência social em adquirir pneus, câmaras de ar, com a finalidade de suprir as demandas da Secretaria.

5.3. A presente licitação justifica-se pelas necessidades das diversas Unidades Administrativas que compõem o Fundo Geral do Município em adquirir pneus, câmaras de ar necessários para o desempenho das suas atividades administrativas.

5.4. A presente licitação justifica-se na necessidade da Secretaria de Saúde em adquirir pneus, câmaras de ar para suprir as demandas da Unidade Administrativa.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As disposições referentes à proposta de preços estão apresentadas no item 05 do Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os requisitos de habilitação estão elencados no item 06 do instrumento convocatório.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da contratação estão apresentadas no item 09 do Edital.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As regras da formalização/alteração contratual estão contidas no item 11 do instrumento convocatório.

10. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS:

10.1. O fornecimento dos bens ocorrerá nos termos do item 12 do Edital.

11. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. As questões econômicas e financeiras se apresentam no item 13 do instrumento convocatório.

12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas, resultantes do poder disciplinar, constam no item 14 do Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos a serem designados pelas Unidades Administrativas Contratantes.

13.1.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

14.2. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e edital.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.03.16.01

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.16.01
À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE**

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone/Fax:

1. OBJETO:

LOTE _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
XX						
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ __ (POR EXTENSO)

Prazo de entrega máximo:

Validade da proposta:

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.16.01

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 1. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de Assaré/CE, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



Item 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Assaré/CE, na sessão de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.16.01**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>



Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Assaré/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.587.983/0001 - 53, com sede na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, Assaré/CE, CEP: 63.140 - 000, através da Secretaria Municipal de _____, inscrita no CNPJ Nº _____ neste ato representado pelo respectivo, Sr. _____, Ordenador(a) de Despesa do Fundo _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por seu representante legal, Sr. __, CPF Nº. __, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.16.01**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ __ (___), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O Município de Assaré/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Assaré/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Assaré/CE.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Assaré/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) nas seguintes rubricas orçamentárias: _____ Elemento de despesa: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Assaré/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Assaré/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.



7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Assaré/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Assaré/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Não manter a proposta ou lance;
- d)** Fraudar na execução do contrato;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

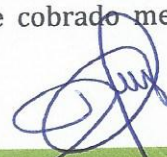
a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Antonio Alves da Silva, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Assaré/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>





MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE
CNPJ Nº. _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____